

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

CONVÊNIO Nº 001 /2021

Termo de Convênio que entre si celebram, a FUNDAÇÃO UNIRG, MUNICÍPIO DE GURUPI – TO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, objetivando a atuação prática de alunos regularmente matriculados no Programa de Residência Médica da UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG.

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE:**

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020.

E do outro lado a **UNIDADE CONCEDENTE:**

MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrita sob o CNPJ de nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, St. Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-070, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNESN**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e do CPF nº 288.843.291-91, residente e domiciliada nesta urbe em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº 11.336.672/0001-99, com sede administrativa na Av. Pernambuco, nº 1.345, St. Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-050, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO**, portador do RG nº 713.701 SSP/TO e do CPF nº 002.633.501-85, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 097/2021.



Firmam o presente **Termo de Convênio nº 001/2021** para realização do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade regida pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento objetiva o Convênio entre os partícipes para a estruturação, desenvolvimento e operacionalização do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE** no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar campo de atuação aos médicos residentes nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Gurupi-TO, na vigência do Programa de Residência Médica;
- b) Disponibilizar os materiais, instrumentos e insumos necessários para a execução das atividades inerentes ao Programa de Residência Médica, nos cenários da Gestão Municipal;
- c) Assegurar a participação dos médicos residentes às atividades pertinentes à sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;
- d) Disponibilizar espaço físico para atividades de cunho pedagógico e discussão de casos clínicos, pertinentes ao Programa de Residência Médica;
- e) Disponibilizar aos médicos residentes condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, e também alimentação, na vigência do Programa de Residência Médica;
- g) Efetuar o repasse integral à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**, correspondente a complementação das bolsas do Programa de Residência Médica, sendo este recurso próprio da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, autorizado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012 e regulamentado pelo presente instrumento, conforme melhor especificado na cláusula quarta;
- h) Realizar o cadastramento no SCNES dos médicos residentes e preceptores nas diversas modalidades e equipes, nos termos do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012;
- i) Assegurar aos médicos residentes o cumprimento de 1 (um) dia de folga semanal e de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, nos

termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.932/1981, elaborando o calendário das referidas folgas no período de férias escolares, de forma alternada para que não comprometa os atendimentos do Município;

j) Zelar pelo cumprimento deste instrumento e pela regular execução do Programa de Residência Médica;

k) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, as frequências diárias e a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.

2.2 Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**:

a) Atuar juntamente com a **UNIDADE CONCEDENTE** no planejamento e desenvolvimento de atividades pedagógicas inerentes ao Programa de Residência Médica;

b) Receber da **UNIDADE CONCEDENTE** o valor integral correspondente à complementação das bolsas do Programa de Residência Médica, disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante o presente Convênio, conforme consta na cláusula quarta deste instrumento, e repassar aos respectivos destinatários;

c) Zelar pelo cumprimento deste instrumento e pela regular execução do Programa de Residência Médica;

d) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento;

e) Prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE CONCEDENTE** a título de complementação da bolsa do Programa de Residência Médica no prazo de 30 (trinta) dias de cada mês, após o recebimento do recurso, conforme cláusula quarta deste instrumento;

f) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item anterior ou no instrumento firmado, a **UNIDADE CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação ou devolução dos valores repassados, sob o risco de suspensão dos repasses, até a regularização da situação;

g) Se, ao término do prazo estabelecido, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **UNIDADE CONCEDENTE** instaurará procedimento e adotará medidas para reparação do dano ao erário;

h) A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** se compromete a fornecer para a **UNIDADE CONCEDENTE** todas as informações,

dados cadastrais dos residentes médicos e preceptores para que seja efetuado o cadastro no SCNES, conforme previsto na Portaria nº 3.147/2012;

- i) Finalizado o Convênio e se restar saldo financeiro proveniente dos repasses realizados e não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **UNIDADE CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;
- j) Permitir à **UNIDADE CONCEDENTE**, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste convênio;
- k) Manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES

3.1 Ao médico residente é assegurado o cumprimento de 1 (um) dia de folga semanal e de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

3.2 A elaboração do calendário das folgas constantes no item 3.1 deverá ser programado para o período de férias escolares, de forma alternada para que não comprometa os atendimentos do Município.

3.3 O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1 A **UNIDADE CONCEDENTE**, por meio do art. 5º, incs. VII e VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012, se compromete a efetuar um repasse para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**, que complementação a bolsa do Programa de Residência Médica, no **valor mensal de R\$ 47.480,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, a ser disponibilizado pelo recurso próprio da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, durante o regular exercício das atividades do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade nesta unidade cedente.

4.2 O valor da complementação da bolsa fica limitado ao quantitativo das vagas de médicos residentes devidamente regulares no respectivo Programa de Residência Médica, conforme relação disponibilizada à **UNIDADE CONCEDENTE** por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**.

4.3 A presente complementação de que trata esta cláusula não se incorpora para qualquer efeito à bolsa prevista no art. 4º da Lei nº 6.932/1981, sendo devida enquanto durar o Programa de Residência Médica.



4.4 É vedada a percepção da complementação da bolsa em caso de mais de um vínculo funcional pelo Residente.

4.5 A **UNIDADE CONCEDENTE** efetuará o repasse mensal à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** do valor total correspondente à complementação da bolsa de Residência Médica, ficando estipulado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para a sua efetivação.

4.6 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE**, por sua vez, repassará a complementação da bolsa individualmente aos respectivos destinatários regulares no Programa de Residência Médica, por meio de transferência ou depósito em conta bancária a ser especificada, até o último dia útil de cada mês.

4.7 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma previsto no **PLANO DE TRABALHO**, ocorrendo de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Saúde, e do cumprimento das obrigações assumidas no instrumento firmado, metas estabelecidas, fases e etapas de execução do Programa.

4.8 Os recursos repassados serão depositados em conta bancária específica do Convênio. No momento da liberação dos recursos será realizada consulta a fim de verificar a regularidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** perante os órgãos competentes, e o cadastro de inadimplentes da **UNIDADE CONCEDENTE**.

4.9 Dos recursos repassados ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa nº 004/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instrução Normativa nº CGM 001/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

5.2 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

5.3 É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

- c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) Na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- e) No pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;
- g) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas;
- h) Na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas referentes à complementação da bolsa do Programa de Residência Médica e das obrigações da **UNIDADE CONCEDENTE** correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Gurupi – TO, 07 - Fundo Municipal de Saúde, 07, 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.1041.2132 – Unidade Básica de Saúde – PSF – BLATB, 3.3.90.39 – Outros Ser. Terceiros - Pes. Jurídica, Fonte de Recurso – 0401.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


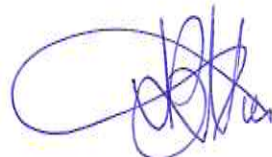


8.1 As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE**

CONCEDENTE, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, e Portaria Interministerial nº 424/2016:


8.1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 4º da IN TCE/TO nº 04/2004:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido ao Secretário da pasta correspondente;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta;
- f) Extrato da conta bancária específica do período compreendida entre o recebimento da parcela e o último pagamento;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- h) Conciliação bancária da conta;
- i) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa;
- j) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Documentos comprobatórios das despesas em 1ª (primeira) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso, obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- l) Comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida.

8.1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao chefe do executivo municipal;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho com a descrição do objeto;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- h) Extrato da conta bancária específico do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- i) Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- j) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa;
- k) Balancete de verificação (contábil);
- l) Cópia do ato de contratação e habilitação do contador;
- m) Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);
- n) As instituições deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.

8.2 Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENIENTE**, e devidamente atestados. 

8.3 A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no item 8.1.

8.4 Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2004.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 As atividades desenvolvidas pelos médicos residentes no Programa de Residência Médica que trata este instrumento não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 O início as atividades concernentes ao Programa de Residência Médica tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, em conjunto, pela **UNIDADE CEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE, o MÉDICO RESIDENTE,** e o (a) **INTERVENIENTE.**

10.2 O **TERMO DE COMPROMISSO** que trata este dispositivo terá no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações.
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária.
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma.
- d) O valor da bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

11.1 O presente instrumento vigorará em conformidade com os artigos do presente Convênio, podendo a qualquer tempo ser resilido, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

11.2 O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



13.1 Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Rege-se o presente instrumento pelo Convênio nº 001/2021 e no que for omissivo, pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 6.932/1981, Portaria do Ministério da Saúde nº 3.147/2012, Portaria Interministerial nº 424/2016, IN TCE/TO nº 004/2004 no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 04 de janeiro de 2021.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO –
CONVENIENTE



JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal de Gurupi – TO
UNIDADE CONCEDENTE



SARA FALCÃO DE SOUSA Reitora
da Universidade de Gurupi – UnirG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO –
CONVENIENTE



ZANDER LUIS G. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
UNIDADE CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome/Assinatura: Kalinka Suel da Silva Sá CPF: 931.777.761-72

Nome/Assinatura: Leopoldo dos Santos Moura CPF: 945.369.531-91



MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

*Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2021,
 referente ao Programa de Residência Médica em
 Medicina Geral de Família e Comunidade no
 Município de Gurupi - TO.*

1. DADOS DOS PARTICÍPES



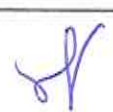
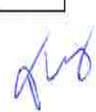
1.1 INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020.

1.2 UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE GURUPI		CNPJ: 01.803.618/0001-52
ENDEREÇO: RUA 14 DE NOVEMBRO, Nº 1500		BAIRRO: SETOR CENTRAL
CEP: 77405-070	CIDADE: GURUPI - TOCANTINS	
REPRESENTANTE: JOSIANE BRAGA NUNES		CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITA MUNICIPAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	PROFISSÃO: PSICOLÓGA
RG: 263.210 2ª VIA	CPF: 288.843.291-91	RESIDENTE E DOMICILIADO (A): GURUPI - TO

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI - TO		CNPJ: 11.336.672/0001-99
ENDEREÇO: AV. PERNAMBUCO, Nº 1.345		BAIRRO: SETOR CENTRAL

CEP: 77.410.050	CIDADE: GURUPI - TOCANTINS	
REPRESENTANTE: ZANDER LUIS GUIMARÃES	CARGO OU FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ODONTOLÓGO
RG: 713.701 SSP/TO	CPF: 002.633.501-85	RESIDENTE E DOMICILIADO (A): GURUPI - TO

2. DO CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 001 /2021. Processo Administrativo nº 2021.02.078312.

2.1 O Termo Convênio nº 001/2021 destina-se ao convênio entre os partícipes para a estruturação, desenvolvimento e operacionalização do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE no Município de Gurupi – TO, cujo o presente plano de trabalho indicará as ações a serem desenvolvidas, o planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes acordadas e de outras parcerias, caso existam.

2.2 O Convênio nº 001/2021 **terá vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme cláusula décima, item 10.1 do instrumento de convênio.

3. DO OBJETIVO

3.1 O presente Plano de Trabalho indicará as ações a serem desenvolvidas, o planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes acordadas e de outras parcerias, do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE no Município de Gurupi – TO.

3.2 Instituída pelo Decreto nº 80.281/1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médico de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerado o “padrão ouro” da especialização médica.

3.3 A cooperação mutua entre os partícipes tem a finalidade de estruturar, desenvolver e operacionalizar as atividades relativas ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE no Município de Gurupi – TO.





4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	-Princípio da Medicina de Família e Comunidade. -Medicina de Família e Comunidade como especialidade médica e profissão. -Médico de família na saúde pública.	08 e 09/01/2021	
	-Hipertensão arterial sistêmica. -Diabetes tipo 1 e 2. Tratamento oral e insulinização.	15 e 16/01/2021	
	-Aleitamento materno e introdução de novos alimentos. -Problemas de crescimento e ganho de peso. -Problemas de desenvolvimento neuropsicomotor.	22 e 23/01/2021	
	-Cuidados pré-concepcionais. -Contracepção. -Infertilidade.	29 e 30/01/2021	
	Atividades Práticas Abordadas: Os Residentes desenvolverão a sua prática ambulatorial em APS atendendo a uma população geograficamente delimitada. A demanda ambulatorial caracteriza-se pelo atendimento de pessoas e/ou famílias de ambos os gêneros, de diferentes idades, com diferentes motivos de consulta, incorporando atividades curativas, preventivas, de promoção à saúde e procedimentos cirúrgico-ambulatoriais. Os atendimentos serão agendados com antecedência e/ou no dia, caracterizados como demanda programada, demanda espontânea e/ou urgências em APS.	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS	
	-Problemas da mama. -Neoplasia de colo uterino.	05 e 06/02/2021	
	-Consulta e abordagem centrada na pessoa. -Relação clínica na prática do médico de família. -Consultas por telefone como recurso em Atenção Primária à Saúde. -Como utilizar a informação na consulta.	12 e 13/02/2021	
	-Incontinência urinária no adulto. -Retenção urinária, encurtamento do jato e problemas prostáticos.	19 e 20/02/2021	
	-Dispneia. -Tosse aguda e crônica. -Interpretação de radiografia de tórax e espirometria.	26 e 27/02/2021	

	-Infecções de vias aéreas superiores, resfriado comum e gripe.	
	<p>Atividades Práticas Abordadas: A supervisão dos residentes terá como objetivos:</p> <p>a) desenvolver e problematizar o encontro/"setting" terapêutico buscando a construção do vínculo, da co-responsabilização ética pelo cuidado, da integralidade da atenção e da autonomia;</p> <p>b) integrar a Medicina Baseada em Evidências com o Método Clínico Centrado na Pessoa e o trabalho interdisciplinar em uma ESF;</p> <p>c) desenvolver habilidades/ferramentas para abordagem da família (genograma, ecomapa);</p> <p>d) realizar o "estudo imediato" / facilitação de casos com o preceptor local;</p> <p>e) Construir em parceria com a pessoa a sua Lista de Problemas e seu Projeto/Plano Terapêutico/ de Cuidado;</p> <p>f) Aprimorar/problematizar o registro;</p> <p>g) Desenvolver habilidades e realizar pequenas cirurgias de acordo com a estrutura do CS.</p>	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS
	ACOLHIMENTO NOVOS RESIDÊNTES	01/03/2021
	-Prevenção primária e secundária para doenças cardiovasculares. -Doença arterial periférica. -Doenças do sistema venoso.	05 e 06/03/2021
	-Prontuário eletrônico e uso de sistema de classificação na Atenção primária à Saúde. -Registro de saúde orientado por problemas	12 e 13/03/2021
	-Dor abdominal. -Diarreia aguda e crônica. -Constipação.	19 e 20/03/2021
	-Disacusia. -Zumbido. -Dor de ouvido e otite média aguda.	26 /03/2021
	1 AVALIAÇÃO	27/03/2021
	<p>Atividades Práticas Abordadas: O residente procurará, incentivado pelo tutor local, acompanhar o eventual atendimento em atenção secundária e terciária do usuário do território de atuação ao qual está vinculado.</p>	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS
	-Consulta e abordagem centrada na pessoa. -Relação clínica na prática do médico de família. -Consultas por telefone como recurso em Atenção Primária à Saúde. -Como utilizar a informação na consulta.	02 e 03/04/2021
	-Incontinência urinária no adulto. -Retenção urinária, encurtamento do jato e problemas prostáticos.	09 e 10/04/2021

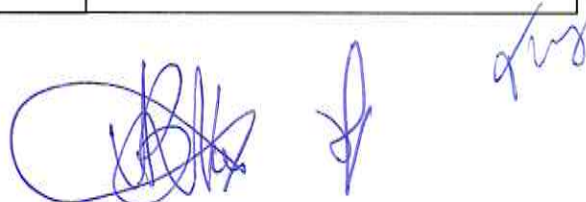




<p>-Dispneia. -Tosse aguda e crônica. -Interpretação de radiografia de tórax e espirometria. -Infecções de vias aéreas superiores, resfriado comum e gripe.</p>	<p>16 e 17/04/2021</p>
<p>-Prevenção primária e secundária para doenças cardiovasculares. -Doença arterial periférica. -Doenças do sistema venoso.</p>	<p>23 e 24/04/2021</p>
<p>-Prontuário eletrônico e uso de sistema de classificação na Atenção primária à Saúde. -Registro de saúde orientado por problemas.</p>	<p>30/04/2021 e 01/05/2021</p>
<p>Atividades Práticas Abordadas: - Atendimento Domiciliar em APS: Os atendimentos domiciliares caracterizam-se como terapêuticos e/ou relacionados a atividades de vigilância à saúde, preventivas e de promoção de saúde. Serão realizados através de visita domiciliar (VD) programada, com ou sem outros profissionais de saúde, das pessoas do território de abrangência da ESF na qual o residente está inserido. A supervisão com o preceptor local e/ou outros profissionais de saúde deve acontecer antes, durante ou após a VD. Essa supervisão tem os mesmos objetivos da supervisão das atividades ambulatoriais descrita neste item e mais: a) Desenvolver habilidades para o reconhecimento do contexto da pessoa atendida – domicílio, família, vizinhança, situação sócio-econômica-cultural, outros aspectos importantes; b) Atuar conjuntamente com o agente comunitário de Saúde (ACS) e outros profissionais de saúde na identificação de fatores de risco e vulnerabilidades pessoais e familiares; c) Desenvolver habilidades de vigilância em saúde; d) Incrementar o desenvolvimento do vínculo; e) Desenvolver ações de prevenção e promoção à saúde durante os atendimentos domiciliares.</p>	<p>Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS</p>
<p>-Dor abdominal. -Diarreia aguda e crônica. -Constipação.</p>	<p>07 e 08/05/2021</p>
<p>-Disacusia. -Zumbido. -Dor de ouvido e otite média aguda.</p>	<p>14 e 15/05/2021</p>
<p>-Princípios dos cuidados com a pele. -Problemas do couro cabeludo (capilares). -Prurido.</p>	<p>21 e 22/05/2021</p>
<p>-Laboratório nas doenças reumáticas. -Poliartralgia. (Dores articulares: mono e poliartrites.) -Dores musculares.</p>	<p>28 e 29/05/2021</p>
<p>Atividades Práticas Abordadas: As atividades coletivas caracterizam-se por grupos e ações coletivas interdisciplinares de prevenção e/ou promoção à saúde, planejadas pela ESF, de preferência em conjunto com a população, e</p>	<p>Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS</p>



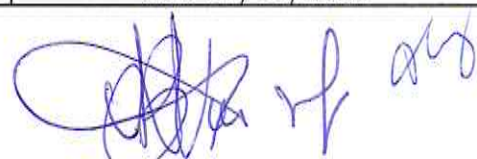
desenvolvidas na comunidade. Entende-se como atividades relacionadas: o planejamento e avaliação das ações, que deve acontecer antes e após as atividades e durante as reuniões da ESF. Essas atividades terão supervisão, direta ou indiretamente, do preceptor local, sendo que este buscará ter como um dos referenciais a educação popular em saúde.	
-Metodologias de ensino médico. -Ensino da Medicina de Família e Comunidade na graduação. -Residência em Medicina de Família Comunidade. -Especialização em Medicina e Comunidade.	04 e 05/06/2021
-Psicofármacos. -Somatização e sintomas sem explicação médica. -Tristeza, sensação de depressão e perturbações depressivas.	11 e 12/06/2021
-Princípios da prática da emergência pré-hospitalar. -Fraturas. -Queimaduras. -Parada cardiorrespiratória.	18 e 19/06/2021
-Dengue. -Malária. -Febre amarela e leptospirose.	25/06/2021
2 AVALIAÇÃO	26/06/2021
Atividades Práticas Abordadas: O residente deve participar das atividades junto à comunidade que estejam sendo desenvolvidas pela ESF ou que venham a ser criadas. Tem o apoio e o incentivo para iniciativas de trabalho nesta área, desde que estejam de acordo com a atuação do CS e disponibilidade de supervisão	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS
-Área rural -Favela. -População ribeirinha. -Tragédias. -População em situação de rua. -Medicina privada.	02 e 03/07/2021
-Criança com sibilância. -Vômito e diarreia no lactante. -Enurese e encoprese. -Choro e cólicas.	09 e 10/07/2021
-Corrimento vaginal. -Doenças sexualmente transmissíveis.	16 e 17/07/2021
-Rinites. -Asma na infância e em adultos. -Doença pulmonar obstrutiva crônica.	23 e 24/07/2021
-Palpitação e arritmia. -Interpretando o eletrocardiograma. -FA e anticoagulação.	30 e 31/07/2021



<p>Atividades Práticas Abordadas: Plantões nas Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) da rede de atendimento a urgência e emergência (SAMU/UPA/Emergência hospitalar). Os residentes atuam prioritariamente na "Sala de Emergência".</p>	<p>Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS</p>
<p>-Rastreamento de doenças. -Imunização e vacinação. -Estratégias comportamentais e de motivação aplicadas em intervenções de modificação de hábitos de vida com repercussão para a saúde.</p>	<p>06 e 07/08/2021</p>
<p>-Síndrome dispéptica. -Náuseas e vômitos. -Doença do refluxo gastroesofágico no adulto.</p>	<p>13 e 14/08/2021</p>
<p>-Obesidade. -Dislipidemia.</p>	<p>20 e 21/08/2021</p>
<p>-Sudorese. -Hirsutismo. -Cuidados com feridas.</p>	<p>27 e 28/08/2021</p>
<p>Atividades Práticas Abordadas: O residente deverá ao longo dos dois anos participar ativamente das reuniões mensais do Conselho Local de Saúde (CLS) ou Conselho Municipal de Saúde (CMS), entrando em contato com os mecanismos de participação popular do SUS.</p>	<p>Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS</p>
<p>-Cervicalgia. -Lombalgia aguda e crônica. -Dor no quadril.</p>	<p>03 e 04/09/2021</p>
<p>-Saúde da criança. -Saúde do homem.</p>	<p>10 e 11/09/2021</p>
<p>-Procedimentos em Atenção Primária à Saúde.</p>	<p>17 e 18/09/2021</p>
<p>-Distúrbios da locomoção. -Paralisia facial. -indicação e interpretação do EEG e da eletroneuromiografia.</p>	<p>24/09/2021</p>
<p>3 AVALIAÇÃO</p>	<p>25/09/2021</p>
<p>Atividades Práticas Abordadas: As atividades de planejamento local de saúde, vigilância à saúde e discussão interdisciplinar de casos da área na qual está inserido se desenvolverão, principalmente, durante as reuniões da ESF e da UBS. Essas atividades pretendem trabalhar, de maneira aprofundada e interdisciplinar: os dados epidemiológicos gerados a partir dos sistemas de informação em saúde e das ações de vigilância à saúde; os casos individuais e de família selecionados para a construção de Projetos Terapêuticos e de Cuidado; o planejamento e avaliação, em conjunto com a população, das ações de prevenção e promoção de saúde da área; o planejamento e avaliação das ações coletivas/grupos desenvolvidos pela ESF; a construção, implementação e acompanhamento dos fluxos de notificação epidemiológicos e das ações programáticas e de vigilância à saúde; outros</p>	<p>Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS</p>




	assuntos pertinentes à organização da área. Antes, durante e depois das reuniões da ESF o residente estará sob supervisão de preceptores locais e outros profissionais de saúde.	
	-Transtornos de ansiedade. -Hiperatividade e déficit de atenção. -Perturbações do sono.	01 e 02/10/2021
	-Doença de Chagas: diagnóstico e manejo na Atenção Primária à Saúde. -RAIVA. -Doenças do viajante: febre e diarreia.	08 e 09/10/2021
	-Atenção Primária à Saúde no Brasil. -Organização da Atenção Primária à Saúde em outros países. -Cultura, saúde e o médico de família. -Integralidade e complexidade Medicina Família Comunidade e na Atenção Primária à Saúde: aspectos teóricos. -Integralidade na prática do médico de família e na Atenção Primária à Saúde.	15 e 16/10/2021
	-Febre e convulsão em lactantes. -Refluxo gastroesofágico na criança. -Cefaleia recorrente na criança.	22 e 23/10/2021
	-Pessoas que consultam frequentemente. -Grupos Balint. -Gestão da clínica. -Epidemiologia clínica. -Medicina Baseada em Evidências aplicada à prática do médico de família.	29 e 30/10/2021
	Atividades Práticas Abordadas: Durante as suas atividades ambulatoriais os residentes estarão sob supervisão direta ou consultoria de um preceptor local MFC. O momento de supervisão poderá acontecer antes, durante ou após as consultas, através de momentos pré-programados de discussão entre residente e tutor.	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS
	-Pré-natal de baixo risco. (Problemas mais comuns) -Cuidados no puerpério. - Amenorreia. -Sangramento vaginal/distúrbios menstruais.	05 e 06/11/2021
	-Dor torácica pre-cardiológica e não cardíaca, angina e infarto agudo do miocárdio. -Multimorbidade e sua mensuração. -Polifarmácia. -Prevenção quaternária: primeiro não causar dano. -Proteção dos pacientes contra os excessos e danos das atividades preventivas.	12 e 13/11/2021
	-Eczema. -Escabiose e pediculose. -Celulites e piodermites.	19 e 20/11/2021
	-Dor no punho e nas mãos.	26 e 27/11/2021



	-Dor no cotovelo. -Dor no ombro.	
	Atividades Práticas Abordadas: O agendamento das consultas será pactuado com o preceptor local buscando alcançar gradativamente consultas a cada 20 minutos. O uso do tempo de consulta como instrumento de trabalho é uma das habilidades a serem desenvolvidas pelo médico de família e comunidade em formação.	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS
	-Orientações essenciais em nutrição. -Orientação à atividade física. -Abordagem à saúde escolar.	03 e 04/12/2021
	-Práticas integrativas. -Introdução às plantas medicinais. -Fisioterapia na Atenção Primária à Saúde.	10 e 11/12/2021
	-Orientações básicas para pesquisa quantitativa. -Orientações básicas para pesquisa qualitativa. -Como elaborar um projeto de pesquisa.	17/12/2021
	4 AVALIAÇÃO	18/12/2021
	-Dor abdominal recorrente. -Dores recorrentes em membros em crianças e adolescentes. -Abuso infantil.	20,21,22/12/2021
	Atividades Práticas Abordadas: . Ressalta-se a importância de que o residente efetivamente desenvolva ou acompanhe um trabalho comunitário, aprendendo a planejar, executar e avaliar todas as suas etapas. Para que isto ocorra terá a supervisão e orientação dos profissionais da ESF.	Práticas associadas a teoria no desenvolvimento dos atendimentos diários aos pacientes UBS

02	Repasse mensal da Unidade Concedente à Instituição de Ensino – Convenente.	Até o 10º (décimo) dia útil do mês, conforme cláusula quarta, item 4.5 do Convênio nº 001/2021.
03	Repasse mensal da Instituição de Ensino - Convenente aos respectivos destinatários regulares no Programa de Residência Médica	Conforme acordo entre a Instituição e o Residente, mediante o Termo de Compromisso, por meio de transferência ou depósito em conta bancária a ser especificada, até o último dia útil de cada mês, nos termos da cláusula quarta, item 4.6 do Convênio nº ___/2021.



04	Relatórios de Execução	Todo dia 30 (trinta) do mês
----	------------------------	-----------------------------

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes à complementação da bolsa do Programa de Residência Médica e das obrigações da **UNIDADE CONCEDENTE** correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Gurupi – TO, 07 – Fundo Municipal de Saúde – PSF – BLATB, 3.3.90.39 – Outros Ser. Terceiros – Pres. Jurídica, Fonte de Recurso – 0401.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 A transferência dos recursos se dará em conformidade com o disposto no Convênio nº 001/2021.

6.2 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** repassará a complementação da bolsa individualmente aos respectivos destinatários regulares no Programa de Residência Médica, por meio de transferência ou depósito em conta bancária a ser especificada, até o último dia útil de cada mês, conforme acordo entre a Instituição e o Residente, mediante o Termo de Compromisso (ANEXO I).

6.3 Esta instituição declara não estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal, conforme art. 4º, inc. I, alínea “g”, da IN TCE/TO nº 04/2004.

7. APROVAÇÃO

7.1 Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi – TO, 04 de janeiro de 2021.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE



SARA FALCÃO DE SOUSA Reitora da
Universidade de Gurupi – UnirG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE



JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal de Gurupi – TO
UNIDADE CONCEDENTE



ZANDER LUIS G. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
UNIDADE CONCEDENTE